



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

PORTARIA N. 002/2006

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM EM TERRITÓRIO
NACIONAL E AUTORIZAÇÃO DE PASSAPORTE E
VIAGEM PARA O EXTERIOR**

A Senhora Doutora Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás, MARIA SOCORRO DE SOUSA AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos da Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO, em primeira instância, que cabe aos pais o exercício do poder familiar, que lhes propicia o direito-dever de zelar pelo interesse dos filhos, na condição de pessoa em formação e em desenvolvimento, onde se fizer necessário;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá viajar desacompanhado dos pais ou responsável para fora do país, sem expressa autorização judicial;

CONSIDERANDO a ocorrência de freqüentes pedidos de autorização para suprimimento paterno e materno para a expedição de passaportes e autorização de viagens nacionais e ao exterior para crianças e adolescentes;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

CONSIDERANDO que cabe à Polícia Federal controlar a saída de menores para o exterior, de posse dessa autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de determinados casos omissos, não previstos nos arts. 83, 84 e 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, a competência jurisdicional regulamentada pelo art. 147, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente e, de igual forma, a premente necessidade de se consolidar as disposições por meio de Portaria;

RESOLVE

Art. 1º. Considera-se “responsável” para efeitos do disposto do art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata de viagem em território nacional, o tutor ou guardião, comprovada a tutela ou a guarda pelo respectivo termo judicial.

Art. 2º. A autorização judicial de viagem ao exterior é dispensável:

I – se a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal (tutela legal);

II – se a criança ou adolescente viajar na companhia de um dos pais e o outro for funcionário do Corpo Diplomático e estiver a serviço no exterior, comprovado o fato com documento hábil;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

§1º A criança ou adolescente sob guarda de terceiro, tendo em vista que esta não pressupõe poder familiar, não dispensa a autorização expressa de seus pais para viagem ao exterior.

§2º A autorização judicial de viagem ao exterior é dispensável:

I – se a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável legal (tutela legal);

II – se a criança ou adolescente viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida;

III – quando a criança ou adolescente estiver acompanhado de um dos pais e o outro for funcionário do Corpo Diplomático e estiver a serviço no exterior, comprovado o fato com documento hábil;

§1º A criança ou adolescente sob guarda de terceiro, tendo em vista que esta não pressupõe poder familiar, não dispensa a autorização expressa de seus pais para viagem ao exterior.

§2º A autorização dada diretamente por ambos os pais ou por um deles, a que alude o inciso II, terá validade de 6 (seis) meses, devendo em documento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida; no documento deverão constar o destino e a qualificação do responsável pela criança ou adolescente durante a permanência no exterior. A autorização emitida judicialmente terá a validade do prazo nela constante.

§3º No caso de estarem os pais residindo no exterior, poderão eles remeter tal autorização com firma reconhecida pelo Consulado, ou para reconhecimento em Cartório onde tenham firma no Brasil, devendo ser, nesse caso, em documento original, tendo também a validade de 6 (seis) meses;

Art. 3º Para obtenção da autorização de viagem, no caso de um dos pais achar-se em local incerto ou não sabido, o pedido de autorização



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

dependerá do suprimento judicial, mediante ação própria e justificação prévia, com participação do Ministério Público; dito procedimento também será observado quando houver discordância de um dos pais com a viagem;

Art. 4º O requerimento de autorização judicial de viagem para o território nacional ou para o exterior deverá ser protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em caso de urgência comprovada, fazendo-se acompanhar dos seguintes documentos, fotocopiados ou autenticados, ou fotocopiados acompanhados do original para conferência:

- a) identidade dos requerentes;
- b) certidão de nascimento ou identidade da criança ou adolescente;
- c) identidade do acompanhante, quando for o caso;
- d) comprovante de endereço; e, sendo a viagem internacional;
- e) certidão de óbito, em caso de um dos pais serem falecidos;
- f) documento que comprove a anuência de um dos pais, na impossibilidade de seu comparecimento, nos termos dos §2º e §3º do art. 1º desta Portaria;

Registre-se, publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal e Justiça do Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da comarca de Aparecida de Goiânia-GO; aos Ilustríssimos Senhores Membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a Ilustríssima Sra. Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, ao Ilmo. Sr. Superintendente da Polícia Federal, aos Ilmos. Oficiais Tabeliães dos Cartórios e Tabelionatos de Títulos de Documentos



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

desta Comarca, aos Ilmos. Empresários de Transporte Rodoviário e Aeroviário, Intermunicipal, Interestadual e Internacional desta Comarca e da Comarca da Capital. Proceda-se a publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado de Goiás. **Dada e passada** nesta cidade e Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 02 de agosto de 2006.

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito da Infância e Juventude
de Aparecida de Goiânia